

LEI Nº. 4.402, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.***“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências.”*****Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, MS –PREVIPORÃ, imóvel de sua propriedade identificado como Lote 9, da Quadra 33-A, no loteamento denominado centro, nesta cidade, medindo 16,00x58,00m, com área total de 928,00 m², matriculado sob o número 60.473, avaliado em R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º. A área doada pelo Município de Ponta Porã ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, MS, será destinada para a construção da sede própria do órgão previdenciário.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O órgão donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação, exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei;

II – O órgão donatário fica obrigado a iniciar a execução das obras do referido órgão, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã, MS.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente lei implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do órgão donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 21 de agosto de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.403, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.***“Dispõe sobre o Programa Municipal Pró-Educação e dá outras providências.”*****Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Pró-Educação, com o objetivo de atender de forma rápida e eficiente, as necessidades de manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Centros de Educação Infantil – CEINFs, referentes às despesas de pequena monta.

Art. 2º. A execução do programa de que trata esta lei consistirá no repasse direto de recursos financeiros às APMs (Associações de Pais e Mestres) das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Centros de Educação Infantil – CEINFs, destinados exclusivamente para custear as seguintes despesas:

- a) Aquisição de material de consumo, sempre que houver necessidade;
- b) Aquisição de material de capital, quando necessários para o atendimento de projetos ou atividades pedagógicas que necessitem de recursos; e
- c) Aquisição de serviços de terceiros, sempre que houver necessidade previamente justificada.

Art. 3º. Os recursos oriundos do Programa serão depositados em parcelas bimestrais no decorrer do ano, em instituição financeira oficial, através de conta especial, denominada APM/Nome da Escola, sempre seguida da indicação “Programa Pró-Educação”.

Art. 4º. Os recursos financeiros depositados em nome da Entidade serão movimentados pelo Presidente da APM e administrados juntamente com o Diretor da Escola, através da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – movimentar a conta especial;
- II – efetuar, mediante coleta de preços, as despesas;
- III – proceder à prestação de contas de acordo com a legislação vigente, observadas, inclusive, as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados dentro dos limites consignados no Orçamento Geral do Município, para serem executados no ano subsequente.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos, conforme a legislação pertinente;
- II – supervisionar, proceder à avaliação sistemática e fiscalizar a execução do Programa;
- III – apurar as infrações referentes a esta lei e às suas normas complementares.